



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - WhatsApp Business 42 3309-3541 - Macopa - Telêmaco Borba

/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3309-3540 - Celular: (42) 3309-3541 - E-mail: tb-3vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O Juiz de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0005077-32.2018.8.16.0165, em que é exequente W. L. M. M., e executado N. D. J. M., e que será levado à LEILÃO o bem penhorado do executado **N. D. J. M.**, de forma eletrônica, no endereço <http://www.universodosleiloes.com.br/>, observadas as seguintes disposições:

1º Leilão: em 26 de fevereiro de 2026, a partir das 09:00 horas, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão;

2º Leilão: em 26 de fevereiro de 2026, a partir das 10:00 horas, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considerando-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

DESCRIÇÃO DO BEM: SCANIA/T112 4X2, PLACA IIE3I30, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1985.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 30 de maio de 2025

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 57.746,99 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizada em 05 de dezembro de 2023 (seq. 276.1).

ÔNUS: O bem será entregue sem débitos ao arrematante, nos termos da legislação aplicável e prática usual dos leilões judiciais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independentemente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale à melhor oferta (art. 895, § 7º, CPC). Serão possível as seguintes formas de pagamento: **a) À VISTA:** O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor da sua oferta, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns); **b) PARCELADO:** O arrematante poderá optar pelo pagamento parcelado, devendo no ato da arrematação efetuar à vista o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns), quitando o valor remanescente em, até 12 (doze) parcelas (art. 895, § 1º, CPC) iguais, mensais e sucessivas. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGPDI (proporcional ao dia). Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, a ordem ou mandado de entrega será emitida apenas após a quitação integral do parcelamento. Na hipótese de inadimplemento, o(a) exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do(a) arrematante, a execução do valor devido (art. 895, § 5º, CPC). Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o(a) arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá a caução apresentada (art. 897, CPC). Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas que estiverem prestes a vencer vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista (art. 895, § 4º, CPC), além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o(a) arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. O(A) exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do CPC, sendo que, nesta forma de arrematação, será devida a comissão integral do leiloeiro, aplicada sobre o valor total da arrematação

LEILOEIRO: Alexsander Pretti Domingos, Leiloeiro Público Oficial – JUCEPAR nº 23.383-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrecadado.

DEPOSITÁRIO(A): DYEGO DE OLIVEIRA WOLFF, brasileiro, solteiro, empresário.

CONDIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) livre de ônus de natureza fiscal (art. 130, parágrafo único, CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência, e caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s), inexistindo qualquer espécie de garantia (art. 903, CPC). Em caso de arrematação de bens imóveis, a venda será sempre considerada *ad corpus*, sendo



que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas, assim como, caso esteja ocupado o bem, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; e c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, **CIENTES** de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil.

Eu, Kamille Mainardes Campos, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 30 de janeiro de 2026.

Frederico Alencar Monteiro Borges

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

